

PORTARIA N.º 517/2015-DG

Dispõe sobre a impressão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) junto aos Centros de Formação de Condutores.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Lei, e;

Considerando a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto no Art.155 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto no Art.8º da Resolução 168/04 do CONTRAN;

Considerando a exigência da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) para a realização do curso prático de direção veicular, requisito indispensável para regular o processo de formação do condutor; e

Considerando a necessidade continua de melhorar a qualidade dos serviços prestados pela autarquia, no que tange a otimização dos processos de habilitação incorrendo na redução do tempo de espera do candidato para agendar suas aulas de prática de direção veicular.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 05/10/2015 a impressão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) deverá ser realizada nos Centros de Formação de Condutores, conforme manual do usuário anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições anteriores.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.

**Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral**